Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-09-Dez-2016-17:12-027389-1/1

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 235 /2016.

Autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.

Art. 1º - Com o objetivo de incentivar a cultura, a leitura, a pesquisa e informação, fica autorizado o Executivo Municipal a instituir "Projeto Piloto" que consiste em caráter experimental e gradativo a abertura para a comunidade das Bibliotecas das Escolas Municipais nos dias úteis do calendário do ano letivo e no horário do período regular das aulas.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária, abrir vagas de emprego público, realizar concurso ou remanejamento de funcionários para atender os quesitos propostos pelo presente projeto de lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 235 /2016.

Fundamentado no Inciso III do artigo 106 e no artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – LOM -, no Plano de Governo Gestão 2.013/2016, Prefeito Augustinho Zuchhi, vice Ivo Polo que entre as várias propostas apresentadas a comunidade encontramos na página 16, Bibliotecas Multimídia "implantar salas com ambientes multimídias, para aprimorar o aprendizado", e logo adiante Bibliotecas "renovação, ampliação e/ou manutenção do acervo bibliográfico das escolas da rede municipal".

O Projeto de Lei tem por objetivo abrir mais espaços e oportunidades para a formação cultural a todas as pessoas interessadas para tanto. A abertura das Bibliotecas das escolas municipais aumentará consideravelmente a oferta de livros para a leitura domiciliar e locais para consultas de pesquisas na Internet. Apesar de contarmos com uma Biblioteca com milhares e milhares de títulos, livros e obras e de exemplar atendimento, a mesma situa-se no centro da cidade tornando-se difícil para os estudantes e leitores e demais pessoas que residem nos bairros mais afastados terem acesso, pois dependem de tempo, transporte público ou particular aumentando as despesas pessoais e de suas famílias.

Devemos levar em consideração também que, além do acervo já existente nas bibliotecas das escolas municipais, as mesmas podem receber reforço de outros livros existentes acima do necessário da própria Biblioteca central. Acreditamos que durante o ano letivo e no período regular das aulas devemos, sim, abrir para a comunidade as bibliotecas escolares que certamente vão contribuir para melhorar e facilitar a qualidade de ensino e de vida das pessoas e de modo geral na formação da nossa população.

O projeto em si não apresenta nada de extraordinário ou irrealizável, apenas autoriza as escolas municipais a abrir para a comunidade de forma experimental e gradativa as Bibliotecas já existentes.

Portanto, estamos confiantes que com a aprovação do projeto, com o empenho da administração pública municipal e o apoio incondicional de todos os valorosos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a população do Município de Pato Branco poderá em breve e gradativamente contar com várias bibliotecas municipais a sua disposição situadas em locais estratégicos para atender milhares de estudantes, pesquisadores, instrutores, leitores e demais pessoas que frequentemente precisam se dirigir a uma biblioteca em busca de conhecimentos para elaborar trabalhos escolares, pesquisas, retirar ou devolver livros de leituras, conhecer novos lançamentos literários ou mesmo para satisfazer curiosidades pessoais ou para lazer.

Pensemos nisso e convido-os a uma profunda reflexão.

Obs. Projeto elaborado e concluído em 17 de maio de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Justificativa complementar

Em 01 de julho de 2016 realizou-se no Plenário da Câmara Municipal o I Encontro de Políticas Públicas para o Idoso no Município de Pato Branco. Participei do Encontro e entre muitas propostas apresentadas por várias entidades uma das propostas da União de Bairros foi a Disponibilização de Espaços de Leitura aos Idosos nas Bibliotecas das Escolas Públicas (cópia anexa).

Esta proposta da União de Bairros a considero justa e louvável e de fundamental importância e interesse público. E como estava com este projeto em andamento, em análise e colhendo sugestões e praticamente pronto a solicitação da União dos Bairros veio no momento exato, na hora certa para reforçar e oxigenar ainda mais o objetivo do projeto.

A abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais dos Bairros como Política Pública de Espaço de Leitura aos Idosos do Município de Pato Branco. Eu apoio. Eles Merecem.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador Proponente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ofício nº 70/2014/DPM

Pato Branco, 7 de agosto de 2014.

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Processo protocolado sob nº 328926, de 19 de maio de 2014, encaminhamos anexo o Ofício nº 081/2014-GSEC da Secretaria de Educação e Cultura.

Atenciosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Senhoria o Senhor
LAURINDO CESA
Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 082/2014 –GSEC Pato Branco, 28 de maio de 2014.

À Presidência da Câmara de Vereadores de Pato Branco
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária sobre abertura das bibliotecas escolares à comunidade externa – Proposta do Vereador Laurindo Cesa

Senhor Presidente:

A proposição do vereador Laurindo Cesa a respeito da abertura gradativa das bibliotecas das escolas municipais à comunidade externa pode ser viável.

Para isso, ele mesmo considera a necessidade de algumas medidas de planejamento e gestão: acervo, pessoal para atendimento, segurança para filtrar a entrada de estranhos em horário regular de atendimento aos alunos... etc.

Cumpridas as exigências de segurança, suprimento de pessoal e ampliação de acervo, pode-se ofertar mais esse serviço à comunidade do entorno escolar.

À disposição para o que for de minha competência.

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura/Port. 004/2013

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Guilherme Sebastião Silvério
PATO BRANCO-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO - CMDI

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Carta Convite

O presidente do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, no uso de suas atribuições legais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste convidar Vosssa Senhoria para participar do **I Encontro de Políticas Públicas para o Idoso**, com objetivo de discutir e aprovar diretrizes para o atendimento ao idoso no município de Pato Branco, contribuindo com o fortalecimento e efetividade destas Políticas. Este encontro será realizado no **Dia 01 de Julho de 2016 com início às 14h,** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Solicitamos que sua Instituição formule propostas de atendimento ao idoso, as quais devem ser encaminhadas à Secretária dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social até o dia **27 de junho** no local ou através do e-mail sedoc@patobranco.pr.gov.br para que possa passar pela análise da comissão organizadora que compilará todas as propostas recebidas para serem colocadas em votação no evento.

Salientamos ainda que a sua presença é muito importante para a concretização deste evento. Na impossibilidade de seu comparecimento solicitamos um representante legal de sua Instituição.

Odinei Antonio Sabatovicz
Presidente do
Conselho Municipal em Defesa do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO - CMDI
Rua Teófilo Augusto Loiola, 26 - Bairro Sambugaro- CEP 85502-480Fone: (46) 5-5544 Pato Branco – Paraná

01/07/16

PROPOSTAS PARA I EMCONTRO TEMATICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO.

INSTITUIÇÃO ENTIDADE	PROPOSTA	UNIFICAÇÃO
PASTORAL DA PESSOA IDOSA	**Construção de espaço físico com ambientes acolhedores e estruturas de acordo com as necessidades, que promovam o bem estar social para os idosos, oferecendo aos mesmos, cuidados e acompanhamento com médicos, enfermagem, nutricionistas, atividades lúdicas, palestras, prevenção e lazer, onde ele possa se sentir seguro.**	
ASSISTENCIA SOCIAL CRAS CAROLINA, CRAS PAULINA, CREAS CENTRO DIA GENOEFA.	**Disponibilizar recursos para construção de um novo espaço na Zona Sul de Pato Branco, nas proximidades do CRAS Carolina FerrariAmadori, com os mesmos moldes do já existente e ampliação do Centro Dia.** **Ampliação do serviço existente para melhor atender os idosos;** **Disponibilizar aumento do número de vagas de 20 para 30 idosos;** **Ampliar a estrutura física existente e adequação do mobiliário.** **Ampliar a equipe técnica, com a contratação de dois Educadores Sociais de nível médio.** **Mudança do nome de Unidade Centro Dia Genoefa Viganó, em atendimento ao disposto na Resolução Nº 109/2009 do CNAS, que institui Centro Dia como espaço para atendimento de pessoas com deficiência, não representando o serviço**	**Construção de um novo espaço de atendimento ao Idoso com ou sem limitações que disponibilize atendimento multidisciplinar cuja família, não tenha condição de prover os cuidados essenciais durante todo o dia ou parte dele e ampliação do Centro dia já existente.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

	oferecido pela unidade, tendo como sugestão o nome: CASA DO IDOSO;	
UNIÃO DE BAIRROS	**Construção de uma nova creche do vovô e a ampliação do centro dia já existente.**	
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	**Creche para idosos.**	
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	**Grupos de apoio aos familiares visando o entendimento sobre o processo de envelhecimento, para o melhor cuidado do seu familiar.** **Grupos de apoio aos idosos, visando discutir a fase do desenvolvimento humano em que se encontram.**	
UNIÃO DE BAIRROS	**Ampliação de vagas no projeto para Idoso UNATI** **Respeito aos Idosos no transporte coletivo** **Disponibilização de espaço de leitura aos Idosos nas bibliotecas das escolas públicas.** **Desenvolver dentro do Departamento de Cultura atividades teatrais para os idosos onde os mesmos possam ser os atores.**	Viabilização de Campanha de sensibilização a população ao respeito do Idoso conforme Estatuto do Idoso. Projeto na educação pública municipal para o Idoso. "Abertura do espaço da biblioteca nas escolas municipais dos bairros existentes no município."
LAR DOS IDOSOS	**Atendimento prioritário nos serviços de odontologia.**	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO	**Atendimento de saúde priorizado de acordo com o Estatuto do Idoso;** **Atendimento médico (clinica geral, psiquiatra) nas instituições de acolhimento.**	
UNIÃO DE BAIRROS	**Disponibilizar aos Idosos os medicamentos de uso contínuo, além dos que já são preconizados pelo Ministério da Saúde.**	
CONSELHO DO IDOSO	**O Idoso associado de plano de saúde receberá atendimento e tratamento indicado pelo médico, independentemente do que preceitua a ANS ou outros entraves legais, visto que os normativos de saúde generalizam faixas etárias. O Idoso carece de tratamentos medicinais compatível com as doenças próprias da idade.** **Transporte Intermunicipal gratuito ao Idoso a partir dos sessenta anos de Idade no Estado do Paraná.** **Promover uma cartilha informativa sobre os direitos e serviços prestados a pessoa idosa pelas políticas públicas.**	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Pato Branco, 19 de julho de 2016

OF/02/16 GLC

À Direção da União de Bairros.

Solicito os préstimos de Vossas Excelências no sentido de analisar e sugerir alterações se necessário, a respeito do projeto de lei (cópias do projeto e respostas do parecer do Executivo anexas) que pode ser apresentado para a apreciação e deliberação em Plenário, contribuindo, assim, para que o nosso município seja sempre referência em todas as áreas, neste caso específico, em Autorizar a abertura das bibliotecas para a Comunidade durante o período regular das aulas. Foi consultado o Executivo ainda em maio de 2014, a resposta foi até animadora para dar continuidade, mas por outros motivos, não foi dado andamento, no entanto, após o Primeiro Encontro Temático de Politicas Públicas para o Idoso do Município de Pato Branco, realizado no dia 1º de julho de 2.016. no Plenário da Câmara Municipal que apresentou a proposta de abertura das Bibliotecas dos Bairros para idosos, acredito que é o momento certo para dar ao Projeto sua regimental tramitação.

Certo de contar com a atenção da União de Bairros para o solicitado, agradeço.

Respeitosamente.

Laurindo Cesa - Vereador - PSDB

Recebido dia 26/7/16

Excelentíssima Senhora
Marilene D. Colla
Presidente da União de Bairros de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Of.28/2016

Pato Branco, 08 de Dezembro de 2016.

Em atenção ao vosso oficio nº 02/2016/GLC, datado de 19 de julho de 2016, a União de Bairros através de sua presidente, informa que somos de acordo com o projeto. O mesmo trás benefícios para a população patobranquense, que hoje encontra apenas a Biblioteca Municipal localizada no centro da cidade e que muitas vezes a população sente dificuldade para se dirigir até a Biblioteca Municipal. A União de Bairros sempre será a favor de todo e qualquer projeto que beneficie a população do município.

Desde já contamos reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marilene Debastiani Colla
Presidente da União

ILMO. SR.
Laurindo Cesa - Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Barueri
São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri
Encaminhe-se cópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 14/05/2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 14/05/2009
Presidente

Fls: Nº 01
Proc: Nº 716/07

PROJETO DE LEI Nº 066/2009 PL

Dispõe sobre: "Funcionamento de Biblioteca aos sábado e domingos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as Bibliotecas Municipais aos sábados em período integral e aos domingos meio período.

Parágrafo único. Os horários excedentes poderam ser implantados em regime de plantão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Barueri
Rejeitado com 10 votos contrários e 1 abstenção, foi o Projeto de Lei nº 66/2009 arquivado.
Em 26 de maio de 2009.
Presidente

Prof. Agnério Néri Ferreira
Vereador

16:23 18/05/2009 001308 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir acesso a uma imensa parcela de estudantes que querem pesquisar, já que não podem fazê-lo nos dias úteis por trabalharem nos horários em que as Bibliotecas encontram-se abertas.

Por isso nada mais justo do que criarmos um Plantão Cultural em nossas bibliotecas, que beneficiaria não só a classe estudantil mas toda a população local, incentivando a leitura e facilitando acesso à cultura .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminha-se
às respectivas
Comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 235/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 26/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 430/2018

Requerem à Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 235/2016.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação , **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 235/2016 o qual autoriza o Executivo Municipal a instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2018-15:32-0341/69-1/2

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 81/2018/APM

Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Memorando nº 140/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 235/2016, que autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.
- Memorando nº 139/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 205/2016, que dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências;
- Memorando nº 142/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 154/2018, que dispõe sobre a Política *Antibullying* nas Instituições de Ensino no Município de Pato Branco
- Ofício nº 95/2018, de 10 de setembro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 126/2018, que institui o Programa "Tempo de Despertar".

Respeitosamente,

p/ CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 140/2018

Pato Branco, 16 de Outubro de 2018

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 235/2016 – Requerimento nº 430/2018

Senhora:

O que foi veiculado pelo ofício nº 082/2014, datado de 28 de maio de 2014, continua atual:

> A proposição do vereador Laurindo Cesa a respeito da abertura gradativa das bibliotecas das escolas municipais à comunidade externa pode ser viável.
>
> Para isso, ele mesmo considera a necessidade de algumas medidas de planejamento e gestão: acervo, pessoal para atendimento, segurança para filtrar a entrada de estranhos em horário regular de atendimento aos alunos... etc.
>
> Cumpridas as exigências de segurança, suprimento de pessoal e ampliação de acervo, pode-se ofertar mais esse serviço à comunidade do entorno escolar.

Nas condições atuais de acervo das salas de leitura de cada Escola (não são bibliotecas, mas sim, salas de leitura), com a falta de pessoal premente atual, não há como abrir as portas das escolas sem a devida segurança necessária às crianças.

Ratificamos o que escrevemos em 2014:

> Cumpridas as exigências de segurança, suprimento de pessoal e ampliação de acervo, pode-se ofertar mais esse serviço à comunidade do entorno escolar.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 235/2016

O vereador Laurindo Cesa – PSDB propôs o Projeto de Lei nº. 235/2016 o qual autoriza o Executivo Municipal a instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.

Aduz o proponente que o presente Projeto de Lei tem como objetivo abrir mais espaços e oportunidades para a formação cultural a todas as pessoas interessadas para tanto, com a abertura das Bibliotecas aumentará a disponibilização de livros para a leitura domiciliar e locais para consultas e pesquisas na internet.

Posta assim a questão, é de se dizer que após recebida a presente demanda, este relator juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação através de requerimento (fls. 17) solicitaram a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetivando obter mais esclarecimentos acerca da matéria e da real situação das nossas bibliotecas municipais.

Pois bem, em resposta ao requerimento em tela a Secretária Municipal de Educação e Cultura – Heloí Aparecida De Carli informou que nas situações atuais de acervo das salas de leitura, não são bibliotecas, mas salas de leituras, inclusive com falta de pessoal não há condições para abrir as portas das escolas sem a devida segurança às crianças.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator constatou-se que o presente Projeto de Lei não obedece ao que preceitua o art. 6º da Constituição Federal, o qual aduz a segurança como direito social, e em abrindo as portas das Escolas como pretende o proponente do Projeto de Lei em tela as crianças ficariam diretamente expostas aos mais diversos perigos, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2018-10:19-034213-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 235/2016

RECEBIDA EM: 9 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.
(Com o objetivo de incentivar a cultura, a leitura, a pesquisa e informação, fica autorizado o Executivo Municipal a instituir "Projeto Piloto" que consiste em caráter experimental e gradativo a abertura para a comunidade das Bibliotecas das Escolas Municipais nos dias úteis do calendário do ano letivo e no horário do período regular das aulas)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER CONTRÁRIO

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO **PARECER CONTRÁRIO**: 31 de outubro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

ARQUIVADO em 31 de outubro de 2018, considerando a aprovação por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta mesma data, do Parecer Contrário emitido pela Comissão de Justiça e Redação, conforme art. 62 do Regimento Interno.

"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."